



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 1059, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Regeneração-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão deliberativo, regulador e controlador da política de atendimento à mulher.

Art. 2º- O Conselho tem como objetivo propor, delibera, normatizar e fiscalizar as políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

Art. 4º- A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º- São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I –Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

II -Formular programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;

III –Formular diretrizes, coordenar e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e a sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;

IV – Estimular o desenvolvimento de programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividade;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



V – Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

VI – Dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

VII – Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VIII – Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período determinado de tempo previamente fixado;

IX – Estabelecer intercâmbio com entidades afins;

X – Deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigos de mulheres, e sua relação com a comunidade;

Art. 6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por órgãos governamentais e não governamentais, sendo titular e suplente obrigatoriamente paritário;

Art. 7º- As conselheiras e suplentes serão indicadas por suas entidades representativas constituídas legalmente;

CAPITULO I

Da Diretoria

Art. 8º- O Conselho terá uma diretoria composta de presidenta, vice-presidenta, secretária geral e suplente da secretária geral, tesoureira e suplente da tesoureira, escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto;

§ 1º - A diretoria eleita será nomeada através de Portaria.

§ 2º - As atribuições dos membros da diretoria, assembleias e formas de votação serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

CAPITULO II

Das Disposições Gerais



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



Art. 9º- A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art. 10º- O mandato das Conselheiras será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – Cada Conselheira somente poderá ocupar o mandato, no máximo, por duas gestões consecutivas.

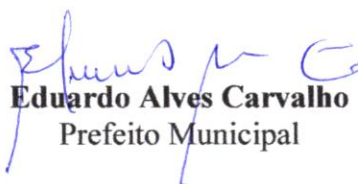
Art. 11º- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.

Art. 12º- Fica o poder Executivo autorizado a conceder apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação sistemática de recursos materiais e humanos, que garantam seu efetivo funcionamento.

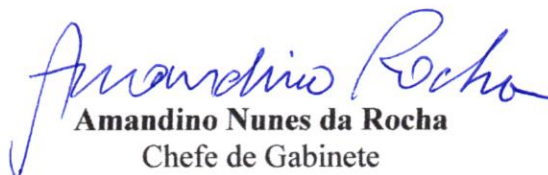
Art. 13º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração-PI, 04 de novembro de 2025.


Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

A presente Lei foi Sancionada, Registrada, Numerada, Promulgada e Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração-PI sob o número 1059 (mil e cinquenta e nove) aos quatro dias do mês de novembro de 2025.


Amandino Nunes da Rocha
Chefe de Gabinete